



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2019 – PMC

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES ATRAVEZ DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O Sr. **FÁBIO RICARDO OLIVEIRA CARVALHO**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICIPIO DE COLARES, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, com sede na Travessa 16 de Novembro, S/Nº, bairro Centro, Colares-Pa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.835.939/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Agente Político, portador da cédula de identidade nº 8544145 PCICIL/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 252.311.972-20, domiciliado nesta cidade e DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua do Rosário, s/nº, neste ato, representada por sua Secretária de Educação, Srª **ANA PAULA DIAS DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 3132299 PC/PA e inscrita no CPF sob o nº 617.292.132-00, doravante denominados CONTRATANTES, e de outro lado, o Sr. **FÁBIO RICARDO OLIVEIRA CARVALHO**, fornecedor individual, com endereço situado na Zona Rural-Colares-Pará, RG sob o nº 3793995 PC/PA, e CPF sob o nº 950.599.702-72, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93 e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 01/2019-PMC**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL DO CONTRATO

1.1 – É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)**, para alunos da rede de Educação Básica Pública FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 01/2019 - PMC**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 – O CONTRATO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ 13.000,00** (treze mil reais).

1



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES



a) O recebimento das mercadorias dar-se-  mediante apresenta o do termo de Recebimento e da Notas Fiscais de Venda pela pessoa respons vel pela alimenta o no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O pre o de aquisi o   o pre o pago ao fornecedor da agricultura familiar e no c culo do pre o j  devem estar inclu das as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenci rios e quaisquer outras despesas necess rias ao cumprimento das obriga es decorrentes do presente contrato.

N� DE ITEM	DESCRI�O DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT�RIA	VALOR TOTAL
1	FARINHA DE TAPIOCA SEM COCO	KG	1.000	R\$ 13,00	R\$ 13.000,00
Valor Total R\$ 13.000,00 (treze mil reais)					R\$ 13.000,00

CL USULA QUARTA:

4.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correr o   conta das seguintes dota es or ament rias:

Funcionais program ticas:

 rg o : 11 – Secretaria Municipal de Educa o

Unidade Or ament ria: 1101 – Fundo Municipal de Educa o

N  12.122.0007.2.058 – (Manuten o do Fundo Municipal de Educa o);

N  12.122.0007.2.064 – (Manuten o da Secretaria Municipal de educa o);

N  12.306.0007.2.065 (Manuten o do PNAE – Mais Educa o);

N  12.306.0007.2.066 (Manuten o do PNAE – Fundamental);

N  12.306.0007.2.067 (Manuten o do PNAE – Quilombola);

N  12.306.0007.2.068 (Manuten o do PNAE – Ensino M dio);

N  12.306.0007.2.069 (Manuten o do PNAE – Creche);

N  12.306.0007.2.070 (Manuten o do PNAE – Pr -Escola);

N  12.306.0007.2.071 (Manuten o do PNAE – EJA).

Elemento de Despesa:

N  33.3.90.30.00 (Material de Consumo).

CL USULA QUINTA

5.1 – O CONTRATANTE ap s receber os documentos descritos na Cl usula Quarta, al nea “a”, e ap s a tramita o do processo para instru o e liquida o, efetuar  o seu pagamento no valor correspondente  s entregas do m s anterior.

CL USULA SEXTA

6.1 – A CONTRATANTE que n o seguir a forma de libera o de recursos para pagamento do CONTRATO, est  sujeito a pagamento de multa de 2% mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

2



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES



CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 – O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

7.2 - As cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA

9.1 – O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATO.

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.2 – Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 – O presente contrato rege-se, ainda pela Chamada Pública nº 01/2019-PMC, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução CD/FNDE nº 26 nº 4, de 2 de abril de 2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009 em todos os seus termos.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 – Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 – Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quarta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 – o presente contrato vigorará da sua assinatura do contrato até **31 de dezembro de 2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

É competente o Termo Judiciário de Colares para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Colares, 18 de março de 2019.

FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANA PAULA DIAS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

FÁBIO RICARDO OLIVEIRA CARVALHO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1º Daniel do Carmo Ferreira
CPF/MF 024.780.182-84

2º Lúcia Helena dos S. Oliveira
CPF/MF 636 541 052-20